

PROCESSO: **4291-9/2010 – DEFESA**
INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – IMPRO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de Representação de Natureza Interna apresentada contra o ex-gestor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referente a supostas irregularidades em operações realizadas no mercado secundário de títulos públicos federais.

Após análise dos fatos representados, assim como das manifestações de defesa e documentos apresentados pelo gestor, o auditor público externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

1. **LB 24. Previdência_Grave_24.** Ineficiência na gestão dos ativos previdenciários, envolvendo aquisição e venda dos Títulos e demais ativos, a rentabilidade e o risco das aplicações (Resolução CMN nº 3.790/2009).

1.1. - Não houve consultas à ANDIMA (atual ANBIMA) antes do fechamento das operações financeiras realizadas pelo IMPRO no período de 12/06/08 a 20/05/09, descumprindo as obrigações determinadas pelo § 2.º do artigo 22 da Resolução BACEN n.º 3.506 de 26/10/2007

1.2. - Comprometimento nos processos seletivos realizados para credenciamento das entidades que intermedeiam as aplicações financeiras, visto que não ficou comprovado se as propostas de compra ou de venda tinham os mesmos elementos/informações (inciso I do Artigo 22 da Resolução BACEN n.º 3.506 de 26/10/2007).

2. **SANADA**

3. GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.1.- Ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 1.780.053,888 equivalente a 49,557,14 UPFs nas operações de títulos públicos federais realizados pelo IMPRO no período de 12/06/2008 a 20/05/2009. Resolução n.º 17/2010

Considerando os fatos representados, assim como a análise técnica conclusiva da auditora responsável, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 04 de abril de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria